



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CPNJ: 45.351.749/0001-11

OFÍCIO SMI 257/2023

Orlândia-SP, 31 de outubro de 2023.

A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Recursos apresentados CP 04/2023

Prezados (as),

Pelo presente, viemos por meio deste apontar as análises feitas no que se diz da Habilitação Técnica nos recursos apresentados pelas licitantes da CP 04/2023, que tem como objeto CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

1. CONSÓRCIO CONCIP ORLÂNDIA

A Licitante apresentou recurso contra a Licitante RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, alegando que a mesma não cumpriu o item 8.3.4 do edital.

Ao analisar novamente a documentação, a empresa RT ENERGIA apresentou a carta a fim de cumprir o item, porém, a Licitante CONCIP alega que tal documento apresentando carece de informações.

SUGERIMOS que a Comissão de Licitações realize diligência da carta a fim de verificar sua veracidade, conforme dados apresentados pela Licitante RT ENERGIA em sua contrarrazão. Havendo confirmação de veracidade, opinamos por manter a habilitação da empresa licitante (RT ENERGIA).

2. CONSÓRCIO ILUMINA ORLÂNDIA

A Licitante apresentou recurso devido ter sido inabilitada na Ata de Julgamentos por não cumprir os itens do edital: 8.3.2 alíneas a) e b); 8.3.3.1 alínea c); item 8.3.3.3.1.

Referente ao item 8.3.2.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CPNJ: 45.351.749/0001-11

Os atestados e acervos apresentados, apesar de atender os quantitativos exigidos em edital, não estão em nome das empresas que compõem o Consórcio, e sim, em nome da ALPER ENERGIA S.A., que pertence ao mesmo grupo econômico. Porém, em recurso apresentado pela Licitante, a Prefeitura Municipal reconheceu aceitar atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme esclarecimento N° 05 respondido e publicado, e, no caso, a empresa CLS, ora licitante, é acionista da empresa ALPER ENERGIA S.A.

Diante disso, **SUGERIMOS** que a Comissão verifique se as empresas (CLS/ALPER) são de fato do mesmo grupo econômico na documentação apresentada, e, em caso positivo, a Licitante estará cumprindo o item 8.3.2 do edital.

Referente ao item 8.3.3.1 (alínea c):

Verificando novamente a documentação, no atestado apresentados foram executados Projetos Luminotécnicos e de Eficiência Energética com implantação de tecnologia LED. Sendo assim, a Licitante está cumprindo o item 8.3.3.1 (alínea c).

Referente ao item 8.3.3.3.1:

A empresa não apresentou tais documentos, porém, em recurso apresentado pela Licitante, a Prefeitura Municipal reconheceu aceitar os documentos exigidos somente pelo Licitante vencedor, conforme esclarecimento N° 03 respondido e publicado em sua retificação de resposta. Portanto, a empresa não estaria descumprindo o item exigido em edital.

Diante das análises acima, opinamos por prosseguir com a **habilitação da Licitante**.

2.1 CONSÓRCIO ILUMINA ORLÂNDIA - DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELAS LICITANTES, DEVENDO SER INABILITADAS.

A Licitante alega que a empresa RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA não atendeu o item 8.3.4 do edital, apesar de ter apresentado o documento, o Consórcio Ilumina Orlandia alega falta de informações na carta apresentada.

Solicitamos que a Comissão de Licitações realize diligência da carta para verificar sua veracidade, conforme dados apresentados pela Licitante RT ENERGIA em sua contrarrazão.

A Licitante alega que o CONSÓRCIO CONSIP ORLÂNDIA, deixou de atender ao item 8.3.4.1.1, alegando falta de identificação dos signatários e divergências nos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CPNJ: 45.351.749/0001-11

Conforme **SUGERIMOS** (diligência) no Item 1, também sugerimos que seja realizado no documento apresentado pelo Consórcio Consip Orlandia. Havendo confirmação de veracidade, opinamos por também manter a habilitação do consórcio licitante (CONSIP ORLÂNDIA).

3. CONSÓRCIO ORLANDIA ENERGIA

A Licitante apresentou recurso devido ter sido inabilitada na Ata de Julgamentos por não cumprir os itens do edital: 8.3.2 alíneas a) e b); item 8.3.3.3.1.

Referente ao item 8.3.2. (alínea a):

O atestado técnico referente ao Município de Avaí, que consta 982 pontos, foi executado em tecnologia de vapor de sódio e não tecnologia LED conforme exigido em edital.

O atestado técnico referente ao Município de Presidente Alves, que consta 800 pontos, foi executado em tecnologia de vapor de sódio e não tecnologia LED conforme exigido em edital.

O atestado técnico referente ao Município de Duartina, **não atende ao quantitativo**, conforme exigido em edital.

Referente ao item 8.3.2. (alínea b):

A empresa atendeu conforme as seguintes páginas: Pg. 276 – 1793 un.; Pg. 287 – 2087 un.; Pg. 322 – 98 un.; Pg. 319 – 31 un.; = 4009 unidades.

Sendo assim, a empresa atendeu ao item do edital 8.3.2 (alínea b).

Referente ao item 8.3.3.3.1:

A empresa não apresentou tais documentos, porém, em recurso apresentado pela Licitante, a Prefeitura Municipal reconheceu aceitar os documentos exigidos somente pelo Licitante vencedor, conforme esclarecimento N° 03, respondido e publicado em sua retificação de resposta. Portanto, a empresa não estaria descumprindo o item exigido em edital.

Diante das análises acima, a empresa continua sem atender ao item 8.3.2 (alínea a); portanto **opinamos por manter a inabilitação da mesma.**

4. WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A.

A Licitante (WT) apresentou recurso devido ter sido inabilitada na Ata de Julgamentos por não cumprir os itens do edital: 8.3.4 alíneas e item 8.3.3.3.1.

Referente ao item 8.3.3.3.1:

A empresa não apresentou tais documentos, porém, em recurso apresentado pela Licitante, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CPNJ: 45.351.749/0001-11

Prefeitura Municipal reconheceu aceitar os documentos exigidos somente pelo Licitante vencedor, conforme esclarecimento N° 03, respondido e publicado em sua retificação de resposta. Portanto, a empresa não estaria descumprindo o item exigido em edital.

Referente ao item 8.3.4:

A empresa não apresentou nenhum documento claro que possa comprovar que a Licitante participou, estruturou ou tem acesso a recursos, para empreendimentos, que exijam a realização de investimento, de no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), conforme exige o item.

Os Atestados técnicos apresentados são de meras prestações de serviços, e, através destes, não fica possível e clara tal comprovação que atenderia ao item.

Sendo assim, **OPINAMOS por manter inabilitada** à Licitante (WT) por não atender ao item 8.3.4.

Atenciosamente,

Alessandro Chiquini

Diretor do Div. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Eugênio Peron
Assessor Técnico III